

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 282/2024

Ementa

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, para acrescentar os artigos 152-A e 152-B.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

13/08/2024

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N° 282, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, para acrescentar os artigos 152-A e 152-B.

(Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 618/2023, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescentados o artigo 152-A e 152-B, à Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância turística de Ibitinga, com a seguinte redação:

Art. 152-A Os postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de Ibitinga deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, de forma clara, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro e a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, diferenças de preços, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado, sempre constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária, em totem, painel luminoso outra placa publicitária.

Art. 152-B Fica estipulada multa de 40 UFM (unidades fiscais do município) no caso de descumprimento desta lei, e, em caso de reincidência multa 80 UFM (unidades fiscais do município), com a possibilidade da perda de alvará de funcionamento em caso de desobediência reiterada da presente lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 13 de agosto de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente







Assinado digitalmente por ALINE COSTA VIZOTTO 318.228.828-85 Data: 13/08/2024 16:01 Assinado digitalmente por CRISTINA MARIA KALIL ARANTES 020.263.718-22

Data: 13/08/2024 16:01

